

Agência
Poder
Jurídico
19/07/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 009/2016. B

Autoria: Vereadora Marciana Almeida Kenzog

Assunto: Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20, eu, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº.

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(06/07/16.) = (/ /) = (/ /)
Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº / .
Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC
Data da devolução: / / .

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 009/2016.

Afonso Cláudio/ES, 23 de junho de 2016.

DA: VEREADORA FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
AOS: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE (A): -

RECEBEMOS

Em, 23 / 06 / 16

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

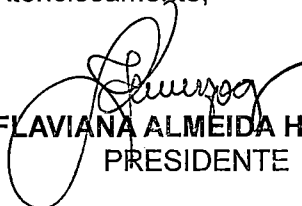
Exm^{os} Vereadores,

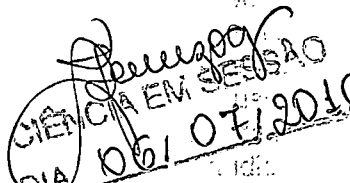
Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem a finalidade de reduzir os subsídios dos vereadores municipais, esta medida visa repelir e/ou moralizar a função de ocupantes de cargos eletivos, não recaindo os representantes na "busca do dinheiro fácil", e sim, que os cargos sejam ocupados por cidadãos que desejam realmente contribuir com a melhoria e a mudança do município de Afonso Cláudio/ES.

O presente projeto de lei trará uma economia anual aos cofres públicos do município, e ainda irá, representar o desejo da sociedade afonsocláudense, que diante de um momento de crise econômica, e tanta insatisfação pessoal pelo momento em que o país, o estado e o município se encontram. Os munícipes querem que Câmara Municipal os represente na aprovação deste projeto.

Diante ao exposto, esperamos contar com o indispensável apoio para a apreciação do Projeto em questão, aproveitando o ensejo para apresentar a Vossas Excelências, nossos votos de apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
PRESIDENTE


CIÊNCIA EM SESSÃO
DIA 06/07/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 009 /2016.

DISPÕE SOBRE O SUBSIDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor do Subsidio dos Vereadores do Município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em R\$.880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - O valor do subsidio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito) reais.

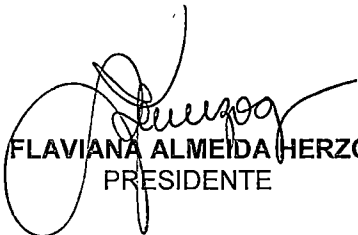
Art. 3º - É assegurado o direito a revisão geral anual do valor do subsidio com base no Art. 37, X da Constituição Federal a titulo de perda inflacionaria, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Na vigência da desta Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 28 de setembro de 2016.


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
PRESIDENTE

Em, 28/09/16
APROVADO POR 06 x 01
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

DISPÕE SOBRE O SUBSIDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa fixar o valor dos subsídios dos vereadores do município de Afonso Cláudio, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 880,00 (oitocentos reais).

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se com vício de iniciativa, haja vista o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 275. A fixação dos subsídios tratados nesta Seção será feita pela aprovação de projeto de lei, apresentado pela Comissão de Finanças que, após sua leitura, figurará na Ordem do Dia, em discussão especial, durante cinco sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas."(grifo nosso)

Conforme se pode observar no conteúdo do supracitado artigo, a iniciativa para projeto de fixação de subsídios dos vereadores deste Poder Legislativo Municipal deve ser da Comissão de Finanças desta Casa de Leis, razão pela qual o presente projeto não merece prosperar, haja vista ter sido apresentando somente por um edil, desobedecendo o disposto no referido Regimento Interno.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

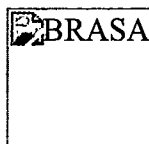
mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 15 (quinze) de Agosto de 2016.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 10.317

Concede abono de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser acrescido à remuneração do mês de dezembro de 2014, aos servidores do quadro estatutário – efetivos e comissionados – inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales e fixa o subsídio para Deputado Estadual a partir de fevereiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2014 dos servidores do quadro estatutário - efetivos e comissionados – da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – Ales fica acrescida de um abono cunhiário, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º O abono estabelecido no artigo 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

Art. 3º O subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir do mês de fevereiro de 2015, sendo pago mensalmente após sua posse.

§ 1º Ao Deputado Estadual, no mês de dezembro, será devido um 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º No subsídio do Deputado Estadual é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Ales e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 23.12.2014)
Este texto não substitui publicado DO

LEI Nº 10.481, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o art. 3º da Lei nº 10.317, de 22 de dezembro de 2014, dispondo sobre o 13º (décimo terceiro) subsídio do Deputado Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.317, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...).

§ 1º Ao Deputado Estadual, no mês de seu aniversário, será devido um 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

(...)

§ 3º O Deputado Estadual que renunciar ou perder o mandato após receber o 13º (décimo terceiro) subsídio, restituirá ao erário, os meses não trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos).

§ 4º No caso de posse e exercício do Deputado Estadual durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio será feito excepcionalmente no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses do mandato, observada a mesma regra prevista no § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de janeiro de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Este texto não substitui publicado DOE. de 08/01/2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

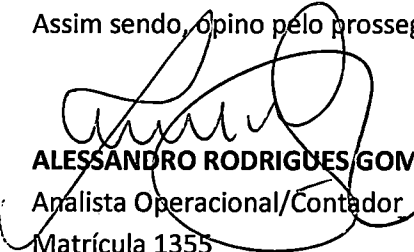
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONTABIL

AO: PROJETO DE LEI QUE FIXA OS SUBSIDIOS DE VEREADORES

O valor fixado dos subsídios pelo projeto em epígrafe, é de R\$ 5.565,00 e R\$ 6.565,00 para vereadores e Presidente do Poder Legislativo respectivamente, estão em acordo com os preceitos legais, haja vista, que o valor de subsídios dos deputados estaduais do Espírito Santo é da ordem de R\$ 25.322,25, conforme lei nº. 10.317 em anexo, o correspondente a 30% (trinta por cento) desse valor seria de R\$ 7.596,67, de acordo com o art. 29, VI, b da CF.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento.


ALESSANDRO RODRIGUES GOMES

Analista Operacional/Contador

Matrícula 1355



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 009/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **“FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária realizada no dia **06 de julho de 2016**, pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão. Conforme regular procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 23 de junho de 2016, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

1º VOTO

FRANCISCO BRAGA

Relator

É de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seus representantes, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto de Lei visa **FIXAR SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A Constituição da República Federativa do Brasil confere à Câmara Municipal competência plena para fixar a remuneração de seus Vereadores, e, tal fixação dos subsídios não pode ser realizada por um índice, parâmetro ou porcentagem, posto que implicasse em burla ao art. 29, VI, e desacato ao Art. 37, XIII, ambos do Texto Constitucional, já que não mais haveria a necessidade de fixação em cada legislatura, como diz a Constituição. Além disso, a vedação à vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória no serviço público é primado constitucional, devendo a Lei Municipal fixar **em espécie** os subsídios dos agentes políticos.

Após análise detida do presente Projeto de Lei com as Emendas apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, observamos está o mesmo devidamente amparado legalmente não apresentando nenhum tipo de vício capaz de impedir sua aprovação. Além do mais, observaram-se a competência para a iniciativa de tal Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

de Lei, nos termos do artigo 58, inciso III e artigo 275, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Francisco Braga

FRANCISCO BRAGA

Relator

2º VOTO

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Presidente

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

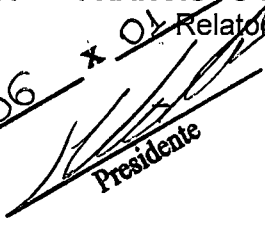
Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 28 de Setembro de 2016.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente


FRANCISCO BRAGA

 x 01 Relator

APROVADO POR 06
Em, 28/09/2016


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO =====

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 009/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: “**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária realizada no dia **06 de julho de 2016**, pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão. Conforme regular procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 23 de junho de 2016, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

1º VOTO

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Relator

É de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seus representantes, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto de Lei visa **FIXAR SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A Constituição da República Federativa do Brasil confere à Câmara Municipal competência plena para fixar a remuneração de seus Vereadores, e, tal fixação dos subsídios não pode ser realizada por um índice, parâmetro ou porcentagem, posto que implicasse em burla ao art. 29, VI, e desacato ao Art. 37, XIII, ambos do Texto Constitucional, já que não mais haveria a necessidade de fixação em cada legislatura, como diz a Constituição. Além disso, a vedação à vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória no serviço público é primado constitucional, devendo a Lei Municipal fixar **em espécie** os subsídios dos agentes políticos.

Após análise detida do presente Projeto de Lei, observamos está o este apresentava vício de inconstitucionalidade na iniciativa razão pela qual esta comissão apresenta as seguintes emendas para o presente projeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º e 4º ESTE COM INCLUSÃO DE INCISOS E EMDENDA ADITIVA INCLUINDO OS ARTIGOS 5º, 6º e 7º AO PROJETO DE LEI Nº 011/2016:

Art. 1º - Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais) o subsídio mensal do Vereador do Município de Afonso Cláudio/ES, para legislatura 2017/2020.

Art. 2º - O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio mensal de R\$ 6.565,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º - No caso licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá o subsídio integral e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para habilitar-se ao recebimento ao auxílio doença previsto no Regimento Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal

II – Anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Art. 5º - Os subsídios de que se trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais respeitados os limites legais.

Art. 6º - Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO POR 06
Em 28/09/16

Presidente

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Relator

RECEBEMOS
Em 23/09/16
994 (13:06)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

MANUEL RAFAEL CAMPOS

Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.



MANUEL RAFAEL CAMPOS

Membro

3º VOTO

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.



NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 28 de setembro de 2016.



NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Relator



MANUEL RAFAEL CAMPOS
Membro